



21 de outubro de 2013

### Portarias regulamentares do Sistema da Indústria Responsável – SIR

Manuel Gouveia Pereira  
[mgp@vda.pt](mailto:mgp@vda.pt)

Angela Lucas  
[asl@vda.pt](mailto:asl@vda.pt)

Entram hoje em vigor duas das Portarias previstas no Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito do SIR.

A **Portaria n.º 302/2013, de 16 de outubro**, identifica os requisitos formais do formulário e os elementos instrutórios que devem acompanhar os procedimentos de:

- (i) **Autorização prévia** (individualizada e padronizada) – para estabelecimentos do tipo 1;
- (ii) **Comunicação prévia com prazo** – para estabelecimentos do tipo 2; e
- (iii) **Mera comunicação prévia** – para estabelecimentos do tipo 3, respeitantes à instalação, exploração e alteração de estabelecimentos industriais.

No que se refere concretamente aos **estabelecimentos do tipo 1 que se encontrem sujeitos a licença ambiental**, a Portaria n.º 302/2013, de 16 de outubro, estabelece que os elementos de informação que integram o respetivo projeto de instalação são apresentados de acordo com o estipulado no regime de prevenção e controlo integrados da poluição – atualmente constante do Regime das Emissões Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto –, devendo o formulário do pedido de autorização prévia conter os campos adicionais necessários à apresentação da informação complementar exigida pelo referido regime de licenciamento ambiental.

Relativamente aos **estabelecimentos dos tipos 1 e 2**, prevê-se a **dispensa da emissão de parecer** por parte da entidade pública competente (possibilidade introduzida pelo SIR), sempre que os pedidos de autorização prévia (individualizada ou padronizada) e de comunicação prévia com prazo sejam instruídos com:

- (i) **Parecer, autorização ou outro título legalmente exigido**, que mantém a sua validade, desde que se mantenham inalterados os respetivos pressupostos de facto ou de direito;
- (ii) **Relatório de avaliação da conformidade** com a legislação aplicável nas áreas técnicas da segurança e saúde no trabalho e segurança alimentar, elaborado por entidade acreditada para o efeito.

A **Portaria n.º 303/2013, de 16 de outubro**:

- (i) Estabelece os requisitos a que obedece a **constituição da sociedade gestora de Zona Empresarial Responsável (ZER)**;
- (ii) Identifica o respetivo **quadro legal de obrigações e competências**;
- (iii) Define as regras a que deve obedecer a formulação do **regulamento interno da ZER**; e
- (iv) Define os **elementos instrutórios** que devem acompanhar os pedidos de instalação e de título de exploração de ZER, bem como os pedidos de conversão em ZER.

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26  
1070-110 Lisboa Portugal  
[lisboa@vda.pt](mailto:lisboa@vda.pt)

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º  
4100-138 Porto Portugal  
[porto@vda.pt](mailto:porto@vda.pt)